

# PUBLICAÇÃO LEGAL

AQUINOTICIAS.COM • 31 DE MAIO DE 2023, QUARTA-FEIRA

GFC COMUNICACOES Assinado de forma digital  
por GFC COMUNICACOES  
LTDA:1091621600015  
5 LTDA:10916216000155  
Dados: 2023.05.31 15:19:51  
-03'00'

AQUINOTICIAS.COM

## BOM JESUS ENERGIA S.A. CNPJ/MF n.º 41.370.218/0001-15 - NIRE n.º 32300042546

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2022

I - **Local, Data e Hora:** Realizada, em primeira convocação, na sede social da Bom Jesus Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Major Bley, n.º 45, Loja 04, Centro, Bom Jesus do Norte/ES, CEP n.º 29.460-000, aos quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois (04/01/2022), às 10h30min. II - **Presença e Convocação:** Dispensada a convocação prevista em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro do Registro de Presença do Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). III - **Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Vinícius de Araújo Silva, brasileiro, casado sob regime da separação total de bens, administrador de empresas, nascido em 20/10/1983, portador da CI/RG sob o n.º 3852057 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.571.461-62, residente e domiciliado na Rua T-28 A, n.º 1.581, apartamento 1.506, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP n.º 74.210-220 e secretariado pelo Sr. Diogo Valle Bueno, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, nascido em 10/03/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o n.º 10287930-1 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.524.027-40, residente e domiciliado na Rua Barão da Torre, n.º 180, apto 301, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP n.º 22.411-000. III - **Ordem do Dia:** 1) Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia; 2) Deliberar sobre a alteração do caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e, 3) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. IV - **Deliberações:** Após discussão e votação, os acionistas decidiram por unanimidade, aprovar os seguintes atos em Assembleia Geral Extraordinária: 1. Aprovado à alteração do endereço da sede da Companhia da Av. Major Bley, n.º 45, Loja 04, Centro, Bom Jesus do Norte, CEP n.º 29.460-000 para **Sítio Boa Vista, s/n, Zona Rural, Acesso Principal Estrada Chácara do Macarião à 04 Km de Bom Jesus do Norte, Bom Jesus do Norte/ES, CEP n.º 29.460.000**. 2. Aprovado à alteração do caput do Artigo 2º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: (...) **"Artigo 2º - A Companhia tem sede no Sítio Boa Vista, s/n, Zona Rural, Acesso Principal Estrada Chácara do Macarião à 04 Km de Bom Jesus do Norte, Bom Jesus do Norte/ES, CEP n.º 29.460-000"**. 3. Aprovado a consolidação do Estatuto Social que passa a fazer parte desta Ata. Anexo I. V - **Arguimento e Providências:** Os acionistas presentes deliberaram pelo arquivamento desta Ata perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, por os devidos fins legais, e autorizaram os Diretores a adotarem todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta Ata. VI - **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu o Senhor Presidente proferida a reunião, lavrando a presente Ata, que depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da Mesa e Acionistas, que representam 100% (cem por cento) do Capital Social. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Bom Jesus Energia S.A. realizada em 04 de janeiro de 2022 lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia, Bom Jesus do Norte/ES, 04 de janeiro de 2022. **Mesa:** Marcos Vinícius de Araújo Silva - Secretário da Assembleia e Diretor Presidente Leonardo de Oliveira Gomes

#### ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2022. ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A Bom Jesus Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede no Sítio Boa Vista, s/n, Zona Rural, Acesso Principal Estrada Chácara do Macarião à 04 Km de Bom Jesus do Norte, Bom Jesus do Norte/ES, CEP n.º 29.460-000. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, mediante deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º** - A Companhia terá por objeto social: (i) o propósito específico de desenvolvimento, implantação e operação do Projeto de geração de energia hidrelétrica denominado PCH Bom Jesus, bem como a comercialização de energia elétrica; (ii) a manutenção, a reparação e a locação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos relacionados à construção e a manutenção do sistema de produção, de transmissão, de comercialização e de distribuição de energia elétrica. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal. §1º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Companhia e qualquer transferência de ações será realizada mediante assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações Nominativas". §2º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis em ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção e espécie de ações relativas às suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto na Lei 6.404/76. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária conferirá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo Único.** Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre o capital próprio, dobro de voto das ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre as ações da Companhia. **Artigo 7º** - As ações da Companhia não serão negociadas em mercado de valores mobiliários e a negociação pela Companhia com as próprias ações se regerá pelo disposto no art. 30 da Lei 6.404/76. **Artigo 8º** - O reembolso e o resgate de ações da Companhia serão pagos com base no menor valor entre (i) o valor econômico da Companhia e (ii) o valor do patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76. O valor econômico da Companhia para efeito de reembolso será apurado por meio de avaliação realizada por três peritos ou empresa especializada, nos termos do art. 45, §§ 3º e 4º da Lei 6.404/76. **Artigo 9º** - A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, desde que não prescritos, e na adesão integral e incondicional a este Estatuto Social. **Artigo 10º** - É vedada a criação de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL:** **Artigo 11º** - A Assembleia Geral, em que as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente até o 4º (quarto) mês seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes da lei c, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 12º** - A Assembleia Geral será convocada: (i) por qualquer Diretor; (ii) por qualquer acionista (ou conjunto de acionistas); e (iii) pelos órgãos ou pessoas previstas no art. 123, parágrafo único, da Lei das Sociedades Anônimas. §1º A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. Se houver divergência na definição da composição da mesa, será feita sorteio entre os acionistas para definir quem escolherá o presidente e quem escolherá o secretário. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas. §2º Será considerada regular a Assembleia Geral na qual compareçam todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prevista, conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei 6.404/76. **Artigo 13º** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, que deverá ser levado a registro, juntamente com a ata, na forma da lei. **Artigo 14º** - As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. §1º O quórum de instalação será apurado desconsiderando-se para o respectivo cômputo o percentual de participação do acionista cujas ações tiverem o direito de voto suspenso por qualquer motivo. **Artigo 15º** - Exceto nos casos em que a Lei das Sociedades Anônimas, este Estatuto Social ou Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, exigirem maior quórum, as deliberações tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de acionistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto, excluindo-se os legalmente impedidos. **Artigo 16º** - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas no Livro de Atas da Assembleia Geral da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos acionistas quantos bastem para constituir o quórum requerido para a aprovação da deliberação. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SEÇÃO I Normas Gerais:** **Artigo 17º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei, por este Estatuto e de Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia. **Artigo 18º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, respectivamente, devendo ser pessoas naturais e capazes, podendo ser acionistas ou não. **Artigo 19º** - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, considerando-se como renunciante o membro oitavo que após o decurso do referido prazo não tiver tomado posse, qualquer que seja o motivo. §1º Caso qualquer membro da administração se sujeite a uma situação de impedimento temporário ao exercício regular das suas funções que tenha duração igual ou superior a 3 (três) meses, o Conselho de Administração deverá autorizar previamente a ausência do membro da administração. Na hipótese prevista neste parágrafo, o Conselho de Administração poderá conceder licença ao membro da administração por um período de até 6 (seis) meses, o qual poderá ser fundamentadamente prorrogado uma única vez por prazo adicional de até 3 (três) meses. §2º O poder de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estender-se-á à investidura de seus respectivos sucessores. **Artigo 20º** - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbos de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do próprio Conselho de Administração. **Artigo 21º** - É expressamente vedado o voto nulo ou pleito nulo ou ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator. **Seção II - Conselho de Administração:** **Artigo 22º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, sendo composto por 3 (três) membros ("Conselheiros"), sem designação específica, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição. §1º Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada

imediatamente para preenchimento da posição, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/1976. **Artigo 23º** - As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação escrita por carta com aviso de recebimento, e-mail ou telegrama, contendo, o local, data e hora da reunião e o ordem do dia. §1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. A convocação deverá informar a data, o horário e a ordem do dia da reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos conselheiros todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião. §2º Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, independentemente de observância às formalidades de convocação. §3º As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, e em segunda convocação, com qualquer quórum. §4º Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, utilizando-se do reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. Durante a reunião do Conselho de Administração em que esteja participando de forma remota, o membro do Conselho de Administração Página 9 de 235 de 13 poderá transmitir via e-mail (ou outra forma que garanta de maneira segura a autenticidade dos transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou constante da ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. As declarações de voto deverão ser enviadas até o encerramento da respectiva reunião, devendo o presidente da mesa suspender os trabalhos por até 2 (duas) horas, para que o membro do Conselho de Administração redija e apresente sua declaração de voto. §5º Os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer, presencial ou remotamente, a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião mediante outorga de procuração específica a outro membro do Conselho de Administração, que votará em nome do membro do Conselho de Administração representado, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da mesa da reunião, antes da sua instalação, via e-mail. Em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião. §6º Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se acompanhar de advogados ou assessores nas reuniões do órgão ou nas Assembleias Gerais a que tiverem de comparecer. **Artigo 24º** - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, salvo aquelas para as quais seja exigido quórum especial por este Estatuto Social. **Artigo 25º** - Sem prejuízo de outras matérias previstas na lei ou neste Estatuto Social, as seguintes matérias serão de competência do Conselho de Administração, devendo ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração: (i) Aprovar o orçamento e o plano estratégico anuais e eventuais modificações que resultem em despesas e custos superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento anual previamente aprovado para cada exercício social da Companhia; (ii) Nos limites do capital autorizado da Companhia, deliberar acerca da emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, opções de compra ou quaisquer outros títulos conversíveis em ações; (iii) Submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (iv) Manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e os exames os balanços mensais; (v) Autorizar aquisição de ações ou quotas de emissão da Companhia e de suas controladas para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação; (vi) Aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações, quotas ou participação em qualquer sociedade, pessoa jurídica, entidade, fundo, grupo, consórcio, associações empresariais, joint ventures e afins; (vii) Aprovar a aquisição, alienação ou operação de ativos de propriedade intelectual ou bens intangíveis da Companhia, exceto aquelas que estejam detalhadamente previstas nos orçamentos anuais aprovados da Companhia; (viii) Aprovar qualquer transação ou negócio com um executivo, membro da gestão, membro do Conselho de Administração ou Acionista da Companhia ou qualquer transação ou negócio com uma sociedade ou outra pessoa jurídica na qual um executivo, membro da gestão, membro do Conselho de Administração ou Acionista da Companhia tenha qualquer interesse financeiro; (ix) Aprovar a criação de planos de outorga de opções de compra de ações de administradores e empregados, definindo o percentual de ações e limites gerais de lapsos, observado que tais planos deverão estar contidos no limite de capital autorizado; (x) Aprovar a constituição de hipoteca, alienação ou cessão fiduciária sobre quaisquer bens ou ativos da Companhia, bem como aprovar qualquer outra forma de garantia ou caução, independentemente de sua natureza, seja em favor da Companhia, de suas coligadas, afiliadas ou de terceiros; (xi) Manifestar-se acerca de operações de fusão, cisão, incorporação ou transformação envolvendo a Companhia, encaminhando a matéria para aprovação da Assembleia; (xii) Aprovar a contratação, escolha ou dispensa de auditores independentes da Companhia; (xiii) Aprovar a adoção de qualquer procedimento ou deliberação (ativa ou passiva), que possa resultar na perda, pela Companhia, do controle de qualquer dos seus Controlados; (xiv) Elogiar, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social, bem como distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria; (xv) Aprovar alterações das práticas contábeis da Companhia e de suas controladas; (xvi) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que não sejam de competência expressa da Diretoria ou da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação; **Artigo 26º** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a aprovação da deliberação. **Seção II Diretoria:** **Artigo 27º** - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, que será composta por 3 (três) membros ("Diretores"), sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e 01 (um) Diretor Operacional, aos quais serão atribuídos os poderes especificados na forma deste Estatuto Social da Companhia, competindo-lhes praticar os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia e devendo ser eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. §1º Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. §2º No caso de vacância do cargo ou renúncia de Diretor, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para deliberar pelo preenchimento da posição. §3º Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. §4º O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições na Companhia: (i) Coordenar, dirigir e orientar as atividades e os trabalhos da Diretoria; (ii) Aprovar a orientação geral das atividades da Companhia; (iii) Propor à Assembleia Geral a distribuição de competências e de atribuições entre os membros da Diretoria; (iv) Dar conhecimento à Assembleia Geral, mensalmente, das atividades da Companhia; (v) Elaborar o relatório anual da Companhia, a proposta sobre a destinação do resultado do exercício e apresentar tais documentos à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, quando instalado, juntamente com as demonstrações financeiras depois de cumpridas as formalidades previstas neste Acordo, no Estatuto Social da Companhia e na lei; (vi) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vii) Representar a Companhia, em juízo ou fora do, por meio de procurador ou quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; (viii) Implementar diretrizes para a condução da Companhia, de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral; (ix) Submeter à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, quando instalado, o programa anual de atividades da Companhia e seus resultados; (x) Providenciar a publicação do relatório anual das atividades da Companhia; (xi) Contratar, nomear, remover, ceder, promover, comissionar, admitir e demitir empregados, prestadores de serviço e colaboradores da Companhia, podendo outorgar esses poderes a outro Diretor ou a um colaborador diretamente subordinado ao referido Diretor, com limitação expressa do fim específico da outorga de poderes; (xii) Designar, ad referendum da Assembleia Geral, o Diretor que o substituirá durante suas viagens ao exterior ou em seus impedimentos ocasionais, assim também o substituto eventual de qualquer outro Diretor nas mesmas situações; (xiii) Fiscalizar a gestão dos demais Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e demonstrações financeiras da Companhia e solicitar as informações que julgar necessárias; (xiv) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. §5º O Diretor Financeiro terá as seguintes atribuições na Companhia: (i) Definir as políticas de compras e o planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; (ii) Elaborar o orçamento, o plano de investimentos e o plano de negócios da Companhia; (iii) Gerir os serviços de contabilidade, tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; (iv) Coordenar os processos administrativos de suprimentos e respectiva documentação do suporte à tomada de decisão pelo órgão estatutário competente; (v) Coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos da Companhia; (vi) Emitir o aviso de capitalização aos acionistas da Companhia; §6º O Diretor de Operações terá as seguintes atribuições na Companhia: (i) Definir as políticas de gestão de construção e planejamento, operação e manutenção dos ativos da Companhia; (ii) Coordenar as atividades do gestor de projetos contratado pela Companhia de forma a garantir o cumprimento dos objetivos dos projetos, notadamente os prazos, valores de investimentos, qualidade e segurança de construção; (iii) Coordenar as atividades do gerente geral da planta contratada pela Companhia de forma a garantir o cumprimento dos objetivos de gestão, notadamente o de eficiência, disponibilidade, orçamento, segurança e ambiente; (iv) Coordenar o planejamento e o processo de aquisição de combustíveis e lubrificantes bem como a respectiva operacionalização logística; e (v) Emitir o aviso de capitalização aos acionistas da Companhia em caso de ausência ou omissão do Diretor Financeiro. §7º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio pelo qual possa ser comprovado o recebimento, da qual constará a ordem do dia. §8º Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a aprovação da deliberação. **Artigo 28º** - A Companhia será representada o somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) do Diretor Presidente; (ii) do (dos) Diretores em conjunto; (iii) 01 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia; ou (iv) 02 (dois) procuradores da Companhia em conjunto. **Parágrafo Único.** As procurações serão sempre outorgadas pela Companhia mediante assinatura de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, o conteúdo dos poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula ad iudicia, que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Artigo 29º** - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores na prática dos seguintes atos: (i) requisitar e retirar talões de cheque; (ii) realizar transferências bancárias, inclusive por meio

eletrônico, onre contas bancárias de titularidade da própria Companhia, independentemente do valor; (iii) atuar perante as Receitas Fazendárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os diversos órgãos e entes públicos, da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tais como Agências Reguladoras, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Juntas Comerciais e Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, etc., bem como diante de concessionárias de serviços públicos, sendo vedada a assunção de obrigação de qualquer natureza; (iv) atuar perante qualquer outra entidade pública ou privada, inclusive instituições financeiras, cartórios, sendo vedada a assunção de obrigação de qualquer natureza; (v) realizar transferências bancárias, inclusive por meio eletrônico, entre contas bancárias de titularidade diversa da Companhia, inclusive entre sociedades participantes do mesmo grupo societário econômico, cujos valores alcancem soma até o limite de [R\$500,00 (cinco mil reais)], considerando-se para fins de verificação dessa limitação de valor, o ato isoladamente ou um conjunto de atos inter-relacionados (sobre um mesmo objeto); (vi) atuar perante terceiros em atos que não envolvam a assunção de obrigação de qualquer natureza. **Seção IV Conselho Fiscal:** **Artigo 30º** - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes. §1º O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. §2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §3º O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a Lei lhe conferir, reunindo-se, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre. **CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS:** **Artigo 31º** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 32º** - Ao final de cada exercício social, os Diretores farão com que sejam preparadas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável, bem como aquelas determinadas pela Assembleia Geral, com base nos procedimentos contábeis da Companhia, apresentando quadro fiel e exato de sua situação econômico-financeira e das mudanças ocorridas durante o exercício ou período, conforme o que determina a legislação societária, contábil e fiscal aplicável. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá apresentar balanços intermediários a qualquer tempo, inclusive para fins de distribuição de dividendos intermediários e/ou intercursos, consistente o disposto no artigo 204 da Lei 6.404/76. **Artigo 33º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. §1º Ao lucro líquido ajustado do exercício, obedido após a dedução de que trata o caput deste artigo, dar-se-á, sucessivamente e nesta ordem, a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sendo permitido não destinar valores para a Reserva Legal quando seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei 6.404/76, exceder do 30% (trinta por cento) do capital social; b) 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado com o acréscimo ou redução dos valores mencionados no art. 202, inc. I, da Lei 6.404/76, será destinado para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, salvo nas hipóteses permitidas pela legislação; Página 15 de 2311 de 13 c) entre 0% (zero por cento) e 100% (com por cento) para a constituição de Reserva de Investimentos, conforme Artigo 35º deste Estatuto Social; d) a parcela do lucro líquido que exceder a destinação prevista nas alíneas acima observará a destinação a ser deliberada pela Assembleia Geral. §2º No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, previsto no Artigo 33º b), do Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da administração da Companhia, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. §3º O valor dos juros, pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, §7º, da Lei 9.249/1996 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser considerado como dividendos distribuídos para fins de alcance do percentual relativo ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 33º b), de acordo com o disposto no Estatuto Social. §4º Os dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 34º** - Os Diretores poderão determinar, ad referendum da Assembleia Geral, o levantamento do balanço em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado nesse balanço, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Os dividendos distribuídos ou os juros sobre capital próprio pagos com base neste Artigo 34º serão imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 33º b), do Estatuto Social. **Artigo 35º** - A Diretoria deverá considerar na proposta para distribuição de lucros a constituição da Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a implementação, manutenção, o desenvolvimento e o crescimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, podendo ser a ela destinado um montante do lucro líquido distribuível, nos termos do artigo 196 ou do artigo 202, §3º, ambos da Lei 6.404/76, e do Artigo 33º, §1º c), do Estatuto Social. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis. **Artigo 36º** - A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante decisão unânime, pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no Artigo 33º Artigo 33º§1º b), de acordo com o disposto no presente Estatuto Social. **Parágrafo Único.** O dividendo obrigatório previsto no Artigo 33º§1º b), do Estatuto Social não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral ser sua distribuição aos acionistas incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 37º** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria, revertendo em favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 03 (três) anos após a data do início do pagamento. **CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** **Artigo 38º** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII ARBITRAGEM:** **Artigo 39º** - As divergências entre os acionistas, administradores e a Companhia ou quaisquer outras que se relacionem com o presente Estatuto Social deverão ser resolvidas mediante arbitragem definitiva e vinculante a ser submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB) ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com seu respectivo regulamento vigente na data da disputa ("Regulamento"), com o disposto na Lei de Arbitragem e com o estipulado neste Estatuto Social. §1º A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser realizada no idioma português e com observância da Lei. §2º O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a(s) parte(s) demandante(s), de um lado, indicar um árbitro, e a(s) parte(s) demandada(s), do outro lado, indicar o segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"). Caso qualquer das partes deixe de indicar o respectivo árbitro, este será indicado pelo Diretor da Câmara de Arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, nos respectivos prazos estabelecidos no Regulamento, o presidente do Tribunal Arbitral será indicado pelo Diretor da Câmara de Arbitragem. §3º A parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar as despesas incorridas com a Câmara de Arbitragem (taxa de registro, taxa de administração e outras despesas), os honorários e os despesas suportadas por árbitros e eventuais peritos, bem como os honorários e despesas razoáveis devidamente comprovados dos advogados e eventuais assistentes técnicos da parte vencedora ("Despesas da Arbitragem"). Em caso de subcumbência recíproca, o Tribunal Arbitral estabelecerá a divisão das Despesas da Arbitragem a serem suportadas pelas partes, levando em consideração a proporção de subcumbência de cada uma. §4º As medidas judiciais cautelares ou provisórias que visem à obtenção de providimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos poderão ser submetidas à corte estatal competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revogar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como ser competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Do mesmo modo, as partes poderão recorrer ao tribunal estatal para: (a) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (b) executar o presente Acordo ou (c) exigir o cumprimento de decisões do Tribunal Arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, fica eleito o foro de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro. §5º De acordo com o artigo 516 do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processar a arbitragem (cidade de São Paulo, estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à apropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte enviará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. §6º O procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados pelo Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas pela Lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos. **CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS:** **Artigo 40º** - Os acordos de acionistas, devidamente identificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras vantagens de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia e seus administradores. **Artigo 41º** - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no art. 118 da Lei 6.404/76. **Artigo 42º** - Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidez do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos. **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS:** **Artigo 43º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76. Bom Jesus do Norte/ES, 04 de janeiro de 2022. **Mesa:** Marcos Vinícius de Araújo Silva - Secretário da Assembleia e Diretor Presidente, Diogo Valle Bueno - Secretário da Assembleia e Diretor Operacional, **Diretor Financeiro:** Leonardo de Oliveira Gomes.